



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 498/93

Je

INSTITUI O PLANO HABITACIONAL, PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Habitacional para as famílias de baixa renda no Município de João Pinheiro.

Art. 2º - Para dar execução do disposto no artigo 1º, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a doar à Cooperativa Habitacional Evangélica de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, na Rua Pernambuco, 453 - sobreloja 101, inscrita no CGC/MF sob o nº 66.384.348/1000-38, as áreas de terreno necessárias a construção de conjuntos habitacionais.

Art. 3º - Caso o Município não possua as áreas de terreno necessárias ou próprias para a execução do empreendimento, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir ou desapropriar áreas de terreno próprios e necessários à construção de Conjuntos Habitacionais, para serem doados à Cooperativa Habitacional Evangélica de Minas Gerais com a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 4º - A donatária assumirá o compromisso de utilizar as áreas de terreno recebidas em doação exclusivamente para a construção de moradias populares para as famílias de baixa renda do Município.

Art. 5º - Caso não venha ser implantado o conjunto habitacional da presente Lei no prazo de 02 (dois) anos, reverterá em favor da Municipalidade a área de terreno doada.

Art. 6º - Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) destinado a fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Municipal

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

de maio de 1993.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 06

Manoel Lopes Cançado
Manoel lopes Cançado
Prefeito Municipal

Hazencleber Lopes Cançado
Hazencleber Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração